



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 022/2015/PROAD

Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de ressonância magnética nuclear (RMN) que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado através do Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 223 do dia 18/11/2014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 598.549.607-49, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a Empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.290.250/0001-00, com sede à Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 6º andar – Torre Jacarandá – Edifício Castelo Branco Office Park – Tamboré – Barueri - São Paulo – CEP 06460-040, neste ato representada pelo **Sr. RUI VILLELA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 11.604.730, expedida pela SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23069.009617/2015-96, Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei 8666/93, Artigo 25, caput e na proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, que passa a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato do Tipo Total tem por objeto a prestação de serviços continuados especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva dos **equipamentos de ressonância magnética nuclear (RMN)**, compreendendo Hardware e Software, conforme especificações contidas na proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações Na Proposta, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 1.3 - A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se amparada no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 165.727,16 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada, a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 13.810,59 (treze mil,**

oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), até o décimo dia do mês subsequente ao adimplemento das obrigações através de ordem bancária emitida a favor da contratada.

- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2016NE800236**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.
- 2.3 - Os preços contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 meses pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha sucedê-lo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 – Não será exigida Garantia de Execução.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Compete à Contratada assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:
- 4.1.1 – Prestar Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva compreendendo Hardware e Software nos equipamentos constantes da cláusula primeira;
- 4.1.2 – Manutenção Preventiva, assim considerada compreende os serviços periódicos a serem realizados no período compreendendo:
- a) Limpeza geral interna e externa no instrumento;
 - b) Verificação de sinais eletrônicos;
 - c) Verificação de desempenho;
 - d) Verificação do sistema de ventilação;
 - e) Verificação da infra-estrutura de instalação da contratante;
 - f) Verificação das fontes de baixa tensão;
 - g) Verificação das potências de radio frequência;
 - h) Verificação de desempenho criogênico do Magneto;
 - i) Otimização do Shimming para os probes incluídos no contrato;
 - j) Calibração de pulsos e verificação de desempenho dos probes incluídos no contrato limitado número de 03 probes.
- 4.1.3 – Manutenção Corretiva considera sempre que necessária, dentro do limite deste contrato que é do tipo total para o conserto ou substituição de peças necessárias ao restabelecimento da unidade do equipamento contratado;
- 4.1.4 – Para os serviços em equipamento onde envolvem Hardware e Software, os serviços ora contratados são limitados a correção de qualquer deficiência no Hardware e Software, desde que não seja por mau uso ou em decorrência de outros programas instalados que não os softwares para aquisição e controle dos equipamentos Varian;
- 4.1.5 – A contratada se obriga a atender as solicitações de Manutenção de Corretiva, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da hora do contrato. Entende-se por horas úteis efetivamente trabalhadas por um dia normal de trabalho normal, excluindo sábado, domingo, feriados e dias compensados;
- 4.1.6 – A cada visita efetuada, o técnico da Contratada, deverá elaborar um relatório do serviço mencionando os serviços executados;
- 4.1.7 – em não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

- 4.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Na ocorrência da necessidade de manutenção corretiva, a presença do técnico da Contratada será solicitada pela Contratante através do telefone 0800-7281405 ou pelo email suporte_tecnico@agilent.com, junto ao Departamento de Suporte Técnico da Contratada, pelo Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química da UFF;
- 5.3 – Permitir livre acesso às dependências da UFF- Instituto de Química (Departamento de Química Orgânica) e aos equipamentos em que serão efetuados os serviços colocando a disposição os equipamentos especiais de segurança que sejam necessários as atividades na área em que se encontrem o(s) equipamento(s) sob contrato ;
- 5.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- 5.5 – Durante as manutenções preventivas e corretivas acompanhar o técnico da contratada, de preferência o usuário do equipamento, sem relação de subordinação;
- 5.6 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 5.7 – Manter as condições de infra estrutura para o equipamento (energia elétrica, temperatura, umidade, vibração, pureza dos gases e poluentes),em conformidade com os requisitos mínimos dos equipamentos;
- 5.8 - Designar servidor para a fiscalização da execução do ser;
- 5.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 5.10–Verificação diária do funcionamento dos ventiladores (quando aplicável);
- 5.11-Manter registros mensais de performance do equipamento;
- 5.12-Manter limpeza externa semanal do equipamento.

6 CLÁUSULA SEXTA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato, será de 12(doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo no interesse administrativo e por acordo de ambas as partes ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.
- 6.2 – O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

- 7.3 – A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 7.5 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da *CONTRATADA*, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.
- 7.6 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a *CONTRATADA*, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 7.7 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$7.7.1 \quad EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

- 7.8 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

8 CLÁUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 8.1.1 - execução irregular dos serviços;
- 8.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 8.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, a ser exercida pelo Instituto de Química/ Departamento de Química Orgânica através de funcionário a ser designado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA*, direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- 9.4.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2- A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado (cfr. Art. 70. da Lei n.º 8.666/93).

10.3- Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial.

10.4- A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

10.4.1-Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

10.5- As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:

10.5.1- multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;

10.5.2- pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;

10.5.3- multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;

10.5.4- multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a CONTRATANTE através da Superintendência de Administração da UFF, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas na legislação vigente a época.

10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

10.7- A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.8- A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

10.9- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

10.10- Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

10.11- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

11.1- Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

11.1.1- Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

11.1.2- Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2- A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

12.1.3- O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

12.1.4- No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:

12.1.5- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

12.1.6- retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

13.1- É vedada à *CONTRATADA*:

13.1.1- caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.

13.1.2- opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.

13.1.3- interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Faz parte integrante do Contrato a proposta apresentada independentemente de sua transcrição.

14.1.1- Não está incluída no presente contrato, a prestação de serviços decorrentes de utilização irregular, operação indevida ,manutenção inadequada prestada por terceiros,ou por empregados da Contratante,problemas de alimentação elétrica,inundações,excesso de umidade,estrutura do prédio,contaminação de gases,condições ambientais impróprias,incêndios,motins,greves ou acidentes de qualquer natureza e suas ocorrências não acarretarão nenhuma responsabilidade a Contratada,mesmo a título de lucro cessante.

14.1.2- Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.1.3- A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

14.1.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

14.1.5-Caso a Contratante solicite a Contratada, a presença de serviços originários dos fatos mencionados em 14.2, o tempo de viagem, tempo de trabalho e as peças utilizadas, serão de inteira responsabilidade da Contratante, independente dos valores estipulados em 2.1, do presente contrato, aos preços vigentes na data da execução dos serviços.

14.1.6-A operação, utilização dos resultados, aplicação e uso do(s) equipamento(s) sob contrato, são de inteira responsabilidade da Contratante,que deverá efetuar as medidas e aferições periódicas do(s) equipamento(s) nas suas particulares condições de operações principalmente após manutenções ,consertos,revisões ou reparos que vierem a ser efetuados,antes de utilizar o(s) equipamento(s) para os fins a que se destina(m).A Contratada não será responsabilizada por erros ou resultados incorretos das análises químicas obtidas no(s) aparelhos, em nenhuma circunstancia, bem como suas conseqüências.

14.1.7-Os serviços objeto do presente contrato, serão prestados no estabelecimento da Contratante, ou quando estritamente necessário devido a falta de condições de solução dos problemas no local, nas dependências da Contratada, sendo que as despesas de frete e seguro nestes casos,ocorrerão por conta da Contratada.

14.1.8-Os serviços previstos neste contrato, serão prestados durante o horário normal da Contratada, ou seja, a jornada de trabalho das 8:00 às 17:00 horas, com 1(uma) hora de almoço de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo, feriados e dias compensados.

14.1.9-É vedada a transferência parcial ou total deste contrato, sem a prévia autorização expressa de ambas as partes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

15.1- Durante a vigência deste contrato, a contratada poderá promover modificações de engenharia que sejam consideradas necessárias para o aperfeiçoamento ou segurança do equipamento, coberto por este contrato,sem ônus para a contratante.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1- A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 11 de dezembro de 2015.

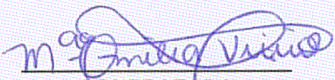

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513


RUI VILLELA FERREIRA
AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Testemunhas:

CONTRATANTE


CONTRATADA
maria emilia vieira

(CPF e RG)

(CPF e RG)

289.260.738-82
Rg 29.963.523-5